



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000184/2024
Processo: 10482-00 2024

**Parecer Laiz Perrut Marendino, André Luiz Vieira da Silva, Luiz Otávio Fernandes Coelho -
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**



Trata-se de Projeto de Lei nº 184/2024, de autoria do nobre Vereador Antônio Santos de Aguiar, que "Dispõe sobre a regulamentação da distribuição gratuita do Cordão de Girassol pelo Município de Juiz de Fora como instrumento de identificação para pessoas com deficiências, incluindo deficiências ocultas, doenças raras e outras condições de saúde não visíveis, assegurando-lhes atendimento prioritário, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão, e dá outras providências".

Ciente de todo o processado, sobretudo no tocante ao parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei.

Pois bem.

Nos termos do artigo 72, inciso XIV, alínea "a", compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência "opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os direitos da pessoa com deficiência".

Ainda, quanto ao mérito, a relevância da matéria é incontestável. Isso porque a Proposição sob análise observa os direitos assegurados na Lei nº 13.146/2015, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, em seu texto, garante a proteção integral da pessoa com deficiência.

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, reafirmo a relevância da presente proposição, uma vez que se coaduna com os direitos assegurados por esta Comissão e, ainda, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 09 de dezembro de 2024.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos